



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 008 Livro 22 Folha 65 Data 15/01/13
Horas 16:00
3.3.3.3.3.3
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2.013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a retificação do Anexo XXIV na Lei nº 3.319/2012 que instituiu o Lei Orçamentária Anual 2013.

A medida se faz necessária vez que a alteração esta prevista nos Artigos 4º§ 2º, inciso V; no caput do Art. 14º Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal em sua metodologia de cálculo tendo como fator relevante as metas e prioridades, que objetivam o exercício de 2.013.

Salientamos que o essas alterações são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, e a Constituição Federal/88.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 15 de *JANEIRO* de 2.013.


ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
na data do dia 18.01.13 - Assamé.*

*João
18.01.13*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2.013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 008 Livro 22 Folha 65 Data 15/01/13
Horas 16:00
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV - Estimativa de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas na Lei nº 3.319/12, para o exercício de 2013 a preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, que passam a vigorar com a retificação na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 15 de *JANEIRO* de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal

[Assinatura]
Roberto Angelo Farias
Prefeito Mun. de Barra do Garças
Gestão 2013/2016

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 18.01.13 - [Assinatura]*

*16.098
10.01.13*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2013, de 15 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV – Estimativa de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, constantes na Lei nº 3.193/2012."

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, é relevante para as metas e prioridades de 2013, e tem o fito de atender a exigência da LC 101/00 e a Constituição federal.

Já o projeto institui preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, da lei 3.193/12.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Pelo que podemos observar, o atual anexo XXIV da LOA não traz previsão para os anos de 2013; 2014 e 2015, o que o faz destoar dos ditames do inciso V do § 2º da lei de responsabilidade fiscal, assim, entendemos, o presente projeto, visa apenas adequar a LOA aos ditames da lei de responsabilidade, uma vez que ali nada modifica, mas apenas adiciona a previsão para os anos de 2013, 2014 e 2015:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LDO, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 009 e 008/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e 3.316/2012 – LDO 2013 .



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Logo, para tornar possível a abertura de crédito, necessário se faz alterar o PPA, havendo sintonia entre as leis citadas.

Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de Janeiro de 2013.

HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2013, de 15 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV – Estimativa de Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, constantes na Lei nº 3316/2012."

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, é relevante para as metas e prioridades de 2013, e tem o fito de atender a exigência da LC 101/00 e a Constituição federal.

Já o projeto institui preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, da lei 3.316/12.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Pelo que pudemos observar, o atual anexo XXIV da LOA não traz previsão para os anos de 2013; 2014 e 2015, o que o faz destoar dos ditames do inciso V do § 2ª da lei de responsabilidade fiscal, assim, entendemos, o presente projeto, visa apenas adequar a LOA aos ditames da lei de responsabilidade, uma vez que ali nada modifica, mas apenas adiciona a previsão para os anos de 2013, 2014 e 2015:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LDO, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 009 e 008/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e 3.316/2012 – LDO 2013 .

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Logo, para tornar possível a abertura de crédito, necessário se faz alterar o PPA, havendo sintonia entre as leis citadas.

Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de Janeiro de 2013.

HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/05/13
Assume

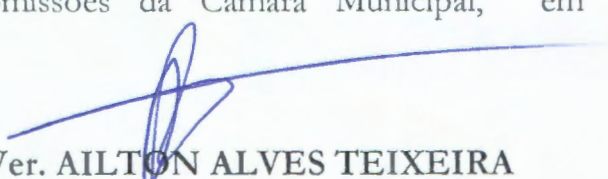
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

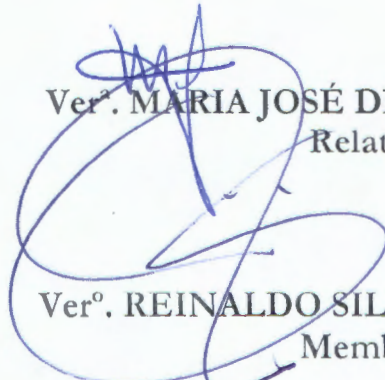
PARECER

Projeto de Lei nº 007/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
01 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/04/13
Cassane


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 007/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária de
dia 18.01.13 - Casoume*